



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.424/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel de propriedade do Município de Centenário do Sul, sob matrícula n.º 7330, com o imóvel sob matrícula n.º 1110, de Propriedade de Ivania Aparecida Murro.

VERALICE PAZZOTTI, Prefeita Municipal do Município de Centenário do Sul - PP., no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso IX c/c os Artigos 89, 90, inciso I, alínea c, e 91 da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** o imóvel de propriedade do Município de Centenário do Sul, sob matrícula n.º 7330, que possui área total de 780,09 m² (setecentos e oitenta metros e nove centímetros quadrados), com o imóvel de propriedade de Ivania Aparecida Murro, sob matrícula n.º 1110, com área total de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º- A permuta de que trata este Projeto de Lei visa à **Construção do UPA – Unidade de Pronto Atendimento.**

Artigo 3º- O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição: Uma área de terras medindo 780,09 metros quadrados constante da Data 11-B da Quadra 09, sem benfeitorias, situada na Rua Vereador Maziad Felício, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, medindo 17,53 metros, confronta-se com a Rua Vereador Maziad Felício; pelo lado



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

direito, medindo 44,50 metros, confronta-se com a data 11-C; pelos fundos, medindo 17,53, confronta-se com a data 11-A; e pelo lado esquerdo, medindo 44,50 metros, confronta-se com a Rua Vereador Francisco Brígido Dutra.

Artigo 4º- O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte: uma área urbana de terras medindo 780,00 metros quadrados constante da DATA Nº 16 DA QUADRA Nº 10 (oriundo da subdivisão da data nº 18), sem benfeitorias, situada na Rua Bruno Poletto, nesta cidade, e conforme Decreto nº 049/87, de subdivisão de área urbana, expedido aos 30-07-1987, pela Prefeitura Municipal desta cidade, encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "pela frente, medindo 15,00 metros lineares, confronta com a Rua Bruno Poletto; pelo lado direito, medindo 52,00 metros lineares, confronta com a data nº 23; pelos fundos, medindo 15,00 metros lineares, confronta com a data nº 10; pelo lado esquerdo, medindo 52,00 metros lineares, confronta com a data nº 15.

Artigo 5º- Para fins do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município, ambos os imóveis serão avaliados previamente por comissão a ser designada pela Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Havendo diferença de valor em favor do particular, este renunciará da mesma em favor do Município.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da realização da permuta, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se preciso for.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de Agosto de 2010.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em / / 20.....

PUBLICADO

12 / 08 / 2010

12 / 08 / 2010